À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
12 / 12 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 99/95

DOCUMENTO N.º 4282/95

ORIGINAL ANEXO AO
P. CO N.º 245/95
EM 13/12/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Uma peculiaridade a mais vem se somar aos muitos pioneirismos de São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

Aqui, mediante instrumento legal originário da Câmara Municipal de São Vicente, foi criado o Exército Nacional.

Podemos encontrar o fundamento para essa afirmação à página 31 do compêndio "História do Exército Brasileiro", do Estado-Maior do Exército, do qual podemos ler o que se segue:

"A primeira organização militar em São Vicente

Em face dos constantes ataques e tropelias dos silvícolas, que entravavam o progresso, concluíram os colonos que se impunha a organização permanente de defesa. Em São Vicente, foram as autoridades obrigadas a tomar, de acordo com o povo, atitudes e disposições definitivas. Em reunião efetuada na Casa da Câmara, ficou resolvido que se cuidasse com urgência da defesa da povoação. Os camaristas foram compelidos a elaborar as leis que se tornassem necessárias.

Pela Câmara de São Vicente foi promulgado, a 9 de setembro de 1542, um "Termo", que dava organização a uma milícia formada pelos colonos e índios. Obrigavam-se igualmente os reinóis domiciliados nos campos a concorrer com os vicentinos nos serviços das armas, para o que foram previamente recenseados. Era um esboço do serviço militar obrigatório.

Os belicosos tupiniquins, naquela região, amigos dos portugueses, concorreram com elevado número de guerreiros para a formação dessa milícia. Foram calculados "para mais de dois mil arcos".

Alguns historiadores fixam a data da primeira organização militar do Brasil, a da imposição pelo regulamento ' de 17 de dezembro de 1548, feita a todo o colono habitante da terra, "de possuir uma arma de fogo, pólvora e chumbo"e aos proprietários de engenhos de "terem a pólvora necessária para acionar dois falcões "canhão de pequeno calibre", seis berços e seis meios-berços (canos de anteparo) e vinte arcabuzes, além de vinte lanças ou chuços, quarenta espadas e gibões de armar acolchoados", quando na verdade deve datar do Termo da Câmara de São Vicente, que congregava todos os habitantes para a organização defensiva.

O ano de 1542 assinalou, em verdade, dois fatos importantes para a nossa história militar: o início do serviço militar obrigatório e a primeira sistematização de defesa da terra.

São portanto, 453 anos de busca da integração representados pela constituição do Exército Nacional, cuja história gloriosa vem enriquecer e valorizar ainda mais o passado de grandezas da terra de Martim Afonso de Souza, e particularmente' desta Casa de Leis.

Entendemos que é medida das mais acertadas ' iniciarmos a comemoração dessa data em nossa cidade, assinalando assim um marco fundamental para a história militar.

Assim sendo, esperando obter dos nobres Pares a melhor das acolhidas, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 99/95
DOCUMENTO Nº 4282/95

Art. 1º - Fica estabelecido no Município, o "Dia da Instituição do Exército Nacional", a ser comemorado, anualmente, a 9 de setembro.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 12 de dezembro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 1/3/96

Aux. de Arquivo em Substituição